



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

DEPUTADO ESTADUAL **PRB**
**Marlúcio
Pereira**
PROTOCOLO
02
FOLHAS
MP
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

PROJETO DE LEI Nº. 340, DB 76 DE Junho DE 2018

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
E REDAÇÃO
Em 26 / 06 / 2018
1º Secretário

Dispõe sobre o DIA DA MÚSICA, no calendário comemorativo do Estado de Goiás, a ser comemorado em 15 de fevereiro de cada ano, e dá outras providencias.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário Estadual o DIA DA MÚSICA, a ser comemorado em 15 de fevereiro de cada ano.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, _____ de _____ de 2018.

~~MARLÚCIO PEREIRA~~
Deputado Estadual

Redatora: Luana



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

DEPUTADO ESTADUAL **PRB**
**Marlúcio
Pereira**



JUSTIFICATIVA

A fixação de datas comemorativas, e homenagens a determinadas figuras da História de nosso País, tem por finalidade resgatar da história e memória brasileira, como instrumento de afirmação da cidadania e de valorização da identidade nacional. A própria Constituição de 1988, estabeleceu, em seu art. 215, § 2º, que "a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais".

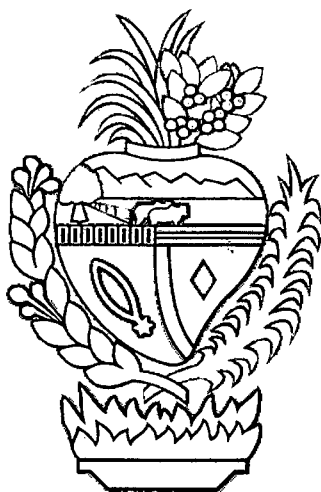
A presente proposição institui a data de 15 de fevereiro para comemorar o Dia Estadual da Música, ela que demonstra toda a riqueza de nossa diversidade cultural e regional. É considerada por diversos autores como uma prática cultural e humana. Não se conhece nenhuma civilização ou agrupamento que não possua manifestações musicais próprias. Embora nem sempre seja feita com esse objetivo, a música pode ser considerada como uma forma de arte, considerada por muitos como sua principal função.

A música expandiu-se ao longo dos anos, e atualmente se encontra em diversas utilidades não só como arte, mas também como a militar, educacional ou terapêutica (musicoterapia). Além disso, tem presença central em diversas atividades coletivas, como os rituais religiosos, festas e funerais.

Pelos fatos expostos, e que espero a unânime aprovação de meus pares Deputados.


MARLÚCIO PEREIRA
Deputado Estadual

Redatora: Luana



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2018002942
Data Autuação: 26/06/2018

Projeto : 340 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. MARLÚCIO PEREIRA
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:
DISPÕE SOBRE O DIA DA MÚSICA, NO CALENDÁRIO
COMEMORATIVO DO ESTADO DE GOIÁS, A SER COMEMORADO EM
15 DE FEVEREIRO DE CADA ANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2018002942



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



DEPUTADO ESTADUAL
Marlúcio Pereira
PRB 10
PROTÓCOLO
FOLHAS
MP
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

PROJETO DE LEI Nº. 340, DE 26 DE Junho DE 2018

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOREMENTE,
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 26 / 06 / 2018
1º Secretário

Dispõe sobre o DIA DA MÚSICA, no calendário comemorativo do Estado de Goiás, a ser comemorado em 15 de fevereiro de cada ano, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário Estadual o DIA DA MÚSICA, a ser comemorado em 15 de fevereiro de cada ano.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, _____ de _____ de 2018.

~~MARLÚCIO PEREIRA~~
Deputado Estadual

Redatora: Luana



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



DEPUTADO ESTADUAL **PRB 10**
**Marlúcio
Pereira**



JUSTIFICATIVA

A fixação de datas comemorativas, e homenagens a determinadas figuras da História de nosso País, tem por finalidade resgatar da história e memória brasileira, como instrumento de afirmação da cidadania e de valorização da identidade nacional. A própria Constituição de 1988, estabeleceu, em seu art. 215, § 2º, que "a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais".

A presente proposição institui a data de 15 de fevereiro para comemorar o Dia Estadual da Música, ela que demonstra toda a riqueza de nossa diversidade cultural e regional. É considerada por diversos autores como uma prática cultural e humana. Não se conhece nenhuma civilização ou agrupamento que não possua manifestações musicais próprias. Embora nem sempre seja feita com esse objetivo, a música pode ser considerada como uma forma de arte, considerada por muitos como sua principal função.

A música expandiu-se ao longo dos anos, e atualmente se encontra em diversas utilidades não só como arte, mas também como a militar, educacional ou terapêutica (musicoterapia). Além disso, tem presença central em diversas atividades coletivas, como os rituais religiosos, festas e funerais.

Pelos fatos expostos, e que espero a unânime aprovação de meus pares Deputados.

MARLÚCIO PEREIRA

Deputado Estadual

Redatora: Luana